



Arquivado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79/2020.

Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, e dá outras providências.



O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reenquadrado o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, do quadro efetivo do município, constante no Anexo IV do Grupo Ocupacional Administrativo, da Lei Municipal 1.269, de 16 de maio de 2005, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DO REENQUADRAMENTO	
DO CARGO DE: Auxiliar de Educação	PARA O CARGO DE: Auxiliar Administrativo

Art. 2º O Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO** será reenquadrado para a mesma **Classe** e o mesmo **Padrão** do cargo por ele antes ocupado, mediante cumprimento do disposto no Art. 25 incisos I e II, da Lei Municipal 1.269, de 16 de maio de 2005, Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Ivaiporã.

Art. 3º O cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, será declarado extinto após ser reenquadramento do último servidor por ele ocupado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (24/11/2020).

[Assinatura]
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 79/2020, o qual dispõe sobre o reenquadramento do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, pelo fato de que as descrições do Edital de Concurso Público nº 25/2008, que fora prestado pelos Auxiliares de Educação, possuíam as mesmas funções do cargo de Auxiliar Administrativo, diferenciando-se apenas pelo nome e cargo, e, de acordo com a Lei Municipal 1.269, de 16 de maio de 2005, desempenham funções de caráter administrativo, conforme pode se verificar em anexo.

Vale lembrar, que o quadro efetivo do município conta com 7 servidores em exercício no cargo efetivo de Auxiliar de Educação, a ainda, vale considerar que os respectivos servidores a serem reenquadrados são conhecedores do desempenho das funções administrativas junto ao Poder Executivo Municipal.

Entendemos, que seria uma forma legal para resolver a questão, e ainda, um benefício para os servidores, que teriam um ganho razoável na sua remuneração, levando-se em consideração que o Auxiliar Administrativo possui uma remuneração maior que o auxiliar de Educação.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

MIGUEL ROBERTO DO
AMARAL:41117816915

Assinado de forma digital por
MIGUEL ROBERTO DO
AMARAL:41117816915
Dados: 2020.12.03 08:51:30 -03'00'

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar serviços auxiliares de apoio administrativos escolares. COD. 1-49.90

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Efetuar o controle de arquivos, recebendo e classificando documentos, registrando e arquivando, a fim de manter os documentos em conservação e possibilitar o manuseio e consulta quando necessário;
2. Digitar correspondências, demonstrativos, relatórios e certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins, atendo-se aos conteúdos a serem copiados e as regras básicas de estética, a fim de possibilitar a boa apresentação do trabalho;
3. Realizar conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos, fitas e outros documentos, verificando a correção de dados, refazendo cálculos, apurando saldos, confrontando com documentação de origem;
4. Pesquisar dados, consultando fichas, relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos e outras fontes, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle;
5. Preparar e/ou traçar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados;
6. Redigir correspondências de natureza simples, demonstrando assuntos rotineiros;
7. Atender pessoal interno e externo, verificando assunto, prestando informações ou encaminhando aos setores responsáveis;
8. Realizar controle de gastos de combustível, telefonemas, tiragem de fotocópias, saída de bem patrimoniais e veículos, contas a pagar e outros, conferindo e analisando dados, efetuando levantamentos e registros de movimentação escolar;
9. Protocolar despacho, documentos e volumes, efetuando registros quanto a quantidade, especificações, data, destino e outras informações;
10. Controlar material de expediente, material de limpeza, conservação e outros utilizados na área, registrando quantidade, qualidade, consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado;
11. Operar máquinas duplicadoras, preparando e zelando pelo material e pelas máquinas;
12. Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pela chefia imediata.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: 2º grau;
2. Experiência não exigida;
3. Complexidade das tarefas - tarefas semi-rotineiras, métodos conhecidos, planejamento variável de acordo com o serviço, grau de independência médio, a partir de idéias bem definidas;
4. Responsabilidade por erros - limitada a seção, erros verificados antes de sair do setor;
5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações confidenciais de conhecimento geral da empresa, cuja divulgação não deve ter consequências graves, a não ser algum embaraço à administração;
6. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - trabalho que exige precaução e cautela durante sua execução para que sejam evitados prejuízos com estragos de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
7. Esforço físico - leve;
8. Esforço mental e visual - constante;
9. Condições de trabalho - típica de escritório escolar;
10. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão não é inerente ao cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar serviços auxiliares de apoio administrativo. Cód 3-93.10

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Efetuar o controle de arquivos, recebendo e classificando documentos, registrando e arquivando, a fim de manter os documentos em conservação e possibilitar o manuseio e consulta quando necessário;
2. Digitar correspondências, demonstrativos, relatórios e certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins, atendo-se aos conteúdos a serem copiados e as regras básicas de estética, a fim de possibilitar a boa apresentação do trabalho;
3. Realizar conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos, fitas e outros documentos, verificando a correção de dados, refazendo cálculos, apurando saldos, confrontando com documentação de origem;
4. Pesquisar dados, consultando fichas, relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos e outras fontes, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle;
5. Preparar e/ou traçar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados;
6. Redigir correspondências de natureza simples, demonstrando assuntos rotineiros;
7. Atender pessoal interno e externo, verificando assunto, prestando informações ou encaminhando aos setores responsáveis;
8. Realizar controle de gastos de combustível, telefonemas, tiragem de fotocópias, saída de bem patrimoniais e veículos, contas a pagar e outros, conferindo e analisando dados, efetuando levantamentos e registros pertinentes;
9. Protocolar despacho, documentos e volumes, efetuando registros quanto à quantidade, especificações, data, destino e outras informações;
10. Auxiliar na elaboração de prestação de contas;
11. Controlar material de expediente, material de limpeza, conservação e outros utilizados na área, registrando quantidade, qualidade, consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado;
12. Operar máquinas duplicadoras, preparando e zelando pelo material e pelas máquinas;
13. Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pela chefia imediata.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: 2º grau mais curso básico de informática;
2. Experiência não exigida;
3. Complexidade das tarefas - tarefas semi-rotineiras, métodos conhecidos, planejamento variável de acordo com o serviço, grau de independência médio, a partir de idéias bem definidas;
4. Responsabilidade por erros - limitada a seção, erros verificados antes de sair do setor;
5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações confidenciais de conhecimento geral da empresa, cuja divulgação não deve ter consequências graves, a não ser algum embaraço à administração;
6. Responsabilidade por contatos - internos e externos, para coletar dados e informações, prestar assistência, facilitar o trabalho;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - trabalho que exige precaução e cautela durante sua execução para que sejam evitados prejuízos com estragos de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
8. Esforço físico - leve;
9. Esforço mental e visual - constante;
10. Condições de trabalho - típica de escritório;
11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão não é inerente ao cargo.



ATUALIZAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO APENSADO NA PÁGINA 06 DESTE PROCESSO

NOME	SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PLEITEADA							DIFERENÇA
	NÍVEL	SALÁRIO	TIDE	ADC DECÊNIO	ENCARGOS PATRONAIS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL GERAL	NÍVEL	SALÁRIO	TIDE	ADC DECÊNIO	ENCARGOS PATRONAIS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL GERAL	
FERNANDO FERNANDES	C06	R\$ 2.125,84	R\$ 1.062,92	R\$ 106,29	R\$ 693,28	R\$ 3.295,05	R\$ 3.988,33	C06	R\$ 3.003,70	R\$ 1.501,85	R\$ 150,19	R\$ 979,57	R\$ 4.655,74	R\$ 5.635,31	R\$ 1.646,98
HOZANA BARBARA GONCALVES	C06	R\$ 2.125,84	R\$ 2.125,84	R\$ 106,29	R\$ 916,92	R\$ 4.357,97	R\$ 5.274,89	C06	R\$ 3.003,70	R\$ 3.003,70	R\$ 150,19	R\$ 1.295,56	R\$ 6.157,59	R\$ 7.453,15	R\$ 2.178,26
JOAO LUIZ DE MELO	A04	R\$ 1.656,06			R\$ 348,44	R\$ 1.656,06	R\$ 2.004,50	A04	R\$ 2.339,91			R\$ 492,32	R\$ 2.339,91	R\$ 2.832,23	R\$ 827,73
JOSE LAUREANO DA CUNHA	B04	R\$ 1.821,69	R\$ 546,51		R\$ 498,27	R\$ 2.368,20	R\$ 2.866,47	B04	R\$ 2.573,87	R\$ 772,16		R\$ 704,00	R\$ 3.346,03	R\$ 4.050,03	R\$ 1.183,57
JUSELMA APARECIDA BOER DE SOUZA	C06	R\$ 2.125,84	R\$ 318,88	R\$ 106,29	R\$ 536,73	R\$ 2.551,01	R\$ 3.087,74	C06	R\$ 3.003,70	R\$ 450,55	R\$ 150,19	R\$ 758,37	R\$ 3.604,44	R\$ 4.362,81	R\$ 1.275,07
RENAN GUILHERME BITTENCOURT DE MORAES	B05	R\$ 1.876,37		R\$ 93,82	R\$ 414,53	R\$ 1.970,19	R\$ 2.384,72	B05	R\$ 2.651,10		R\$ 132,56	R\$ 585,68	R\$ 2.783,66	R\$ 3.369,34	R\$ 984,62
ROSANA BISSOLTI DE OLIVEIRA	C04	R\$ 2.003,86	R\$ 601,16		R\$ 548,10	R\$ 2.605,02	R\$ 3.153,12	C04	R\$ 2.831,30	R\$ 849,39		R\$ 774,42	R\$ 3.680,69	R\$ 4.455,11	R\$ 1.301,99

Ademir Raiser
ADEMIR RAISER
 Divisão de Recursos Humanos
 Matrícula nº 200007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)



01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☒	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO: Dispõe sobre o reenquadramento dos servidores lotados no cargo de Auxiliar de Educação para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme documentos contidos no presente processo administrativo.	
JUSTIFICATIVA: Após estudos, a atual Gestão entende que é possível realizar o reenquadramento dos auxiliares de educação na função de auxiliar administrativo, por exercerem funções análogas, havendo no entanto, a necessidade de elaboração de projeto de lei que autorize o reenquadramento, bem como a estimativa do impacto financeiro que poderá ocorrer com tal modificação.	

02	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO* MENSAL	IMPACTO ANUAL	IMPACTO 2020
1	Reenquadramento	11.340,84	151.211,20	22.681,68
Totalização		11.340,84	151.211,20	22.681,68

03	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO	2020**	2021***	2022***
Reenquadramento	22.681,68	154.386,64	159.018,24
TOTAL	22.681,68	154.386,64	159.018,24

- *O impacto mensal fora calculado com base nos valores repassados pelo departamento de Recursos Humanos, sendo o valor já incluso os encargos.
- **Para 2020 foi considerada como início de pagamento a comp. 12, acrescentado a diferença no 13º salário.
- **Para o exercício de 2021 foi aplicada uma correção de 2,10% (Inflação projetada no exercício 2020) e para 2022, uma correção de 3,00% (Inflação projetada no exercício 2021). Destaca-se que para o exercício de 2021 e 2022 os valores são estimados, podendo sofrer variações devido ao comportamento da economia em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



04 PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
DESCRIÇÃO	2019*	2020**	2021***	2022***
Receita Corrente Líquida	87.964.803,10	95.397.286,72	99.032.861,48	105.945.819,01
Gastos Totais com Pessoal	41.924.806,03	44.303.704,78	45.874.997,60	49.046.599,61
Reenquadramento	0,00	22.681,68	154.386,64	159.018,24
Gastos com Pessoal Projetados	41.924.806,03	44.326.386,46	46.029.384,24	49.205.617,85
Percentual de Gastos com Pessoal Projetado	47,66%	46,47%	46,48%	46,45%

*últimos 12 meses (Jan/19 a Dez/19) com base nas informações do SIM-AM / TCE-PR

**valores projetados conforme Orçamento Atualizado

***valores projetados.

Nota 01: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal bem como o surgimento de despesas que não estão previstas.

Nota 02: Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios, mas, com um grau de cautela para evitar variação negativa no índice. Para projeção de despesa com pessoal, houve a projeção com o repasse da inflação projetada pelo Banco Central mais uma margem de segurança, para contemplar possíveis casos fortuitos.

05 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PPA 2018 - 2021 Lei municipal nº 3.048 de 31 de outubro de 2017	Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018 a 2021.
LDO 2020 Lei Municipal nº 3.392 de 27 de novembro de 2019	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.
LOA 2020 Lei municipal nº 3.401 de 11 de dezembro de 2019	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:

- 1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2020, conforme demonstrado no quadro 05;
- 2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2020, está contemplada no Plano Plurianual 2018-2021 e será considerada na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, conforme projetado no quadro 03;
- 3- A despesa total com pessoal, considerando o aumento nas ações governamentais, permanecerá dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, conforme demonstrado no quadro 04.


Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Contador – CRC/PR 066.672/O-7

07

IMPACTO FINANCEIRO

Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada:

Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo, que serão reservados no momento da abertura de processo de contratação.


Rosângela Fernandes Casa Grande
Diretora Municipal de Planejamento e Finanças



Ivaiporã, 16 de Fevereiro de 2016

Ilustríssimo Senhor

Tem este a finalidade de informar a Vossa Senhoria, dados referentes ao protocolo número 5272/2015 no que se refere ao parecer jurídico do Assessor Dr. Paulo Roberto Belo. Segue em anexo os documentos para comprovação do requisito "10" das folhas 04 da letra "b", "auxiliar na prestação de contas" bem como ao item "6" de letra "a" "responsabilidade por contato" conforme solicitação através de provas documentais por meio de superiores. Ressalta-se ainda que a ortografia descrita pelo Assessor no item "6" de letra "a" "responsabilidade por contato" foi apresentada de forma equivocada, pois a escrita correta é "contato" e não "contrato" de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã. Tendo assim, mudança no entendimento da função.

Nestes termos,

Pede deferimento



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SED/Paraná
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ

Avenida Paraná, Nº 330 - (43) 3472-5700

www.diaadia.pr.gov.br/nre/ivaipora

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que este Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, fornece suporte técnico aos funcionários do Departamento Municipal de Educação de Ivaiporã: RENAN GUILHERME BITENCOURT DE MORAES, portador do RG Nº 96762585 e CPF Nº 072231859 61, ROSANA BISSOLTI DE OLIVEIRA RG Nº 68869803 e CPF Nº 015593269 13 e JUSELMA APARECIDA BOER DE SOUZA RG Nº 6546227 3 e CPF 051574469 77, nas questões na parte técnica administrativa, referente ao Sistema SERE e Censo Escolar e Documentação Escolar.

Ivaiporã, 15 de fevereiro 2016.

Leandro Cesconeto
Port. 0047/07 DOE 02/02/07
SDE/NRE-Ivaiporã-PR

Adriana Bridi Kurten Pereira

RG: 6.712-911-3
SERE/SEJA/CENSO
NRE - Ivaiporã

Ciente,

Sandra Mara S. dos Reis Bueno
R.G. 4.110.647-6
Decreto 2056/15 DOE 03/08/15
Chefe do NRE Ivaiporã



10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivaiporã, 09 de dezembro de 2015

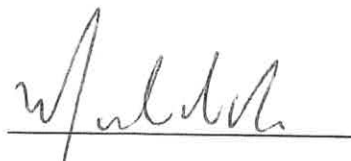


DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente Declaração de Execução de Atividades, eu Marcelo dos Reis, portador do CPF 709.030.936-87 e RG 4.086.098-6 na qualidade de Diretor Municipal de Educação do Município de Ivaiporã, declaro para devidos fins que os funcionários efetivos no cargo de Auxiliar de Educação, que estão lotados neste departamento solicitam o reenquadramento no cargo de Auxiliar Administrativo. Sendo que os mesmos executam funções de caráter administrativos.

Declaro, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas,

Atenciosamente



Marcelo dos Reis

Renan Guilherme Bittencourt de Moraes



Funções:

- Responsável pelo ponto eletrônico digital:

- Depto de Educação
- Escolas
- CMEI's

Prestação de conta dos horários de 342 funcionários/mês;

- Responsável pelo setor de documentação das escolas extintas:
- 94 escolas extintas de 1969 à 2000.

Empregador: C.N.P.J. : 75.741.330/0001-37
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
Endereço : Praça dos Três Poderes, 500 - Centro

Período de 01/09/2015 a 30/09/2015
Nome : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
PIS : 107.63904.26-8

Admissão : 04/09/2008

Empregado : Cartão : 0000000849

Cargo : VIGIA

Divisão: ESCOLA MUNICIPAL BENTO VIANA

Relatório Emitido em: 30/09/2015

Horários Contratuais do Empregado:

Código de Horário (CH)	Entrada	Saída	Entrada	Saída
0004	08:00 Hrs.	Móveis	01:30	de Intervalo



Dia	Marcações Registradas no Ponto Eletrônico	Jornada Realizada						Tratamentos Efetuados Sobre os Dados Originais			
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	CH	Horário	Oc.	Motivo
Ter 01/09	20:46	20:46						0004			
Qua 02/09	05:10	05:10						0004			
Qua 02/09	20:36	20:36						0004			
Qui 03/09	05:08	05:08						0004			
Qui 03/09	20:36	20:36						0004			
Sex 04/09	05:19	05:19						0004			
Sex 04/09	20:38	20:38						0004			
Sáb 05/09	05:12	05:12						0004			
Sáb 05/09	20:57	20:57						0004			
Dom 06/09	05:20	05:20	Sabado	Sabado				0000			
Dom 06/09	20:59	20:59						0000			8:23
Seg 07/09	05:03	05:03	Doming	Doming				0000			8:04
Seg 07/09		Feriad	Feriad								
Ter 08/09	20:31	20:31						0004			
Qua 09/09	05:12	05:12						0004			
Qua 09/09	20:50	20:50						0004			
Qui 10/09	05:09	05:09						0004			
Qui 10/09	20:19	20:19						0004			
Sex 11/09	05:09	05:09						0004			
Sáb 12/09	05:08	05:08						0004			
Sáb 12/09	20:47	20:47						0004			
Dom 13/09	05:09	05:09	Sabado	Sabado				0000			8:22
Dom 13/09	21:01	21:01						0000			8:11
Seg 14/09	05:12	05:12	Doming	Doming				0000			
Seg 14/09		Falta	Falta					0004			
Ter 15/09	20:29	20:29						0004			
Qua 16/09	05:20	05:20						0004			
Qua 16/09	20:31	20:31						0004			
Qui 17/09	05:09	05:09						0004			
Qui 17/09	20:27	20:27						0004			
Sex 18/09	05:17	05:17						0004			
Sex 18/09	20:54	20:54						0004			
Sáb 19/09	05:12	05:12						0004			
Sáb 19/09	20:50	20:50						0004			
Dom 20/09	05:16	05:16	Sabado	Sabado				0000			8:26
Dom 20/09	20:37	20:37	Doming	Doming				0000			
Seg 21/09		Feriad	Feriad					0004			
Ter 22/09	21:01	21:01						0004			
Qua 23/09	05:19	05:19						0004			
Qua 23/09	20:44	20:44						0004			
Qui 24/09	05:22	05:22						0004			
Qui 24/09	20:40	20:40						0004			
Sex 25/09	05:10	05:10						0004			
Sex 25/09	20:40	20:40						0004			
Sáb 26/09	05:06	05:06						0004			
Sáb 26/09	20:40	20:40						0004			
Dom 27/09	05:03	05:03	Sabado	Sabado				0000			8:23
Dom 27/09		Doming	Doming								
Seg 28/09		Falta	Falta					0004			
Ter 29/09	20:23	20:23						0004			
Qua 30/09	05:12	05:12						0004			
Qua 30/09	20:53	20:53						0004			

Total de Horas	Não Abon.	Abonadas	Horas Extras
Adicional Noturno		184:00	c/ 100%
Faltas	24:00		49:49
Salidas Antecipadas	16:01		
Horas Trabalhadas		119:59	

Assinatura do Funcionário: _____

Empregador: C.N.P.J. : 75.741.330/0001-37
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Endereço : Praça dos Três Poderes, 500 - Centro

Período de 01/06/2015 a 31/10/2015
Nome : MARGARETE APARECIDA OLIVEIRA
PIS : 170.55706.02-3

Admissão : 03/02/2003

Empregado : Cartão : 0000202049
Cargo : PROFESSOR 25 HRS
Divisão: ESCOLA MUNICIPAL IVAIPORA
Relatório Emitido em: 31/10/2015



Horários Contratuais do Empregado:

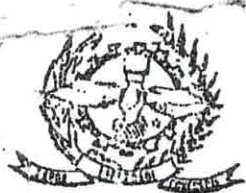
Código de Horário (CH)	Entrada	Saída	Entrada	Saída
0003	08:00	12:00	13:00	17:00
0004	108:00 Hrs.Móveis/01:30 de Intervalo			

Dia	Marcações Registradas no Ponto Eletrônico	Jornada Realizada				CH	Tratamentos Efetuados Sobre os Dados Originais		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída		Horário	Oc.	Motivo
Seg 01/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Ter 02/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qua 03/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qui 04/06		Feriad	Feriad						
Sex 05/06		Feriad	Feriad						
Sáb 06/06		Sabado	Sabado						
Dom 07/06		Doming	Doming						
Seg 08/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Ter 09/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qua 10/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qui 11/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Sex 12/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Sáb 13/06		Sabado	Sabado						
Dom 14/06		Doming	Doming						
Seg 15/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Ter 16/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qua 17/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qui 18/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Sáb 19/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Dom 20/06		Sabado	Sabado						
Seg 21/06		Doming	Doming						
Ter 22/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qua 23/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qui 24/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Sex 25/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Sáb 26/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Dom 27/06		Sabado	Sabado						
Seg 28/06		Doming	Doming						
Ter 29/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qua 30/06		Falta	Falta	Falta	Falta	0003			
Qui 01/07	07:42 14:00 14:57 18:15	07:42	14:00	14:57	18:15	0004			1:03
Sex 02/07	07:49 11:01 12:30 18:11	07:49	11:01	12:30	18:11	0004			0:52
Sáb 03/07	07:54 12:07 13:18 17:56	07:54	12:07	13:18	17:56	0004			0:32
Dom 04/07		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Seg 05/07		Doming	Doming	Doming	Doming				
Ter 06/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Qua 07/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Qui 08/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Sex 09/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Sáb 10/07		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Dom 11/07		Doming	Doming	Doming	Doming				
Seg 12/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Ter 13/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Qua 14/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Qui 15/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Sex 16/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Sáb 17/07	15:06 17:42	15:06	17:42	Feriad	Feriad	0000			2:36
Dom 18/07		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Seg 19/07		Doming	Doming	Doming	Doming				
Ter 20/07	07:51 11:21 12:28 17:34	07:51	11:21	12:28	17:34	0004			0:13
Qua 21/07	07:45 11:07 12:32 17:30	07:45	11:07	12:32	17:30	0004			0:15
Qui 22/07	07:43 11:12 12:37 17:35	07:43	11:12	12:37	17:35	0004			0:22
Sex 23/07	07:47 12:40 13:29 17:35	07:47	12:40	13:29	17:35	0004			0:18
Sáb 24/07	07:56 11:47 12:30 17:35	07:56	11:47	12:30	17:35	0004			0:09
Dom 25/07		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Seg 26/07		Doming	Doming	Doming	Doming				
Ter 27/07	08:18 11:13 12:32 18:19	08:18	11:13	12:32	18:19	0004			0:31
Qua 28/07	12:24 17:30	12:24	17:30			0004			0:07
Qui 29/07	07:45 12:43 14:25 17:34	07:45	12:43	14:25	17:34	0004			
Sex 30/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Sáb 31/07		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Dom 01/08		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Seg 02/08		Doming	Doming	Doming	Doming				
Ter 03/08	07:47 11:05 12:33 16:37	07:47	11:05	12:33	16:37	0004			
Qua 04/08	07:49 10:48 12:02 18:18	07:49	10:48	12:02	18:18	0004			0:59
Qui 05/08	07:47 11:23 12:13	07:47	11:23	12:13	TB EXT	0004			
Sáb 06/08		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Dom 07/08		Feriad	Feriad	Feriad	Feriad				
Seg 08/08		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Ter 09/08		Doming	Doming	Doming	Doming				
Qua 10/08	07:51 11:03 12:33 18:03	07:51	11:03	12:33	18:03	0004			0:42
Qui 11/08	07:52 12:01 14:09	07:52	12:01	14:09	TB EXT	0004			
Sáb 12/08	07:48	TB EXT	TB EXT	TB EXT	TB EXT	0004			
Dom 13/08	07:45 13:37 14:26 17:34	07:45	13:37	14:26	17:34	0004			0:19
Seg 14/08	07:49 13:28 14:26 17:30	07:49	13:28	14:26	17:30	0004			0:11
Ter 15/08		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Qua 16/08		Doming	Doming	Doming	Doming				
Qui 17/08	07:44 11:01 12:04 18:26	07:44	11:01	12:04	18:26	0004			1:12
Sáb 18/08	07:43	TB EXT	TB EXT	TB EXT	TB EXT	0004			
Dom 19/08	08:32 11:00 12:32	08:32	11:00	12:32	TB EXT	0004			
Seg 20/08	07:42 11:15 12:29 18:34	07:42	11:15	12:29	18:34	0004			1:22
Ter 21/08	07:45 11:07 12:20 17:42	07:45	11:07	12:20	17:42	0004			0:27
Qua 22/08		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Qui 23/08		Doming	Doming	Doming	Doming				
Sáb 24/08	12:33 18:23	12:33	18:23			0004			
Dom 25/08	07:46 11:00 12:32 17:35	07:46	11:00	12:32	17:35	0004			0:17
Seg 26/08	07:35 11:21 17:32	07:35	11:21	17:32	12:20	0004	12:20	I	Esq.Marcar
Ter 27/08	07:53 11:00 17:30	07:53	11:00	17:30	12:00	0004	12:00	I	Esq.Marcar
Qua 28/08	07:47 11:14 12:18 17:40	07:47	11:14	12:18	17:40	0004			0:23
Sáb 29/08		Sabado	Sabado	Sabado	Sabado				
Dom 30/08		Doming	Doming	Doming	Doming				

0:14
0:30
Fls.: 15
0:34
0:20
0:29
0:46

21. 11
2 ✓
4.68

4.68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 29/77

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que, na época devida, não se fez baixar, os atos competentes de criação das escolas que formam a rede escolar municipal;

CONSIDERANDO que, a coordenação, a ordem e a organização são fatores essenciais para as estruturas do planejamento, a fim de se obter os índices de desenvolvimento planejados.

DECRETA :

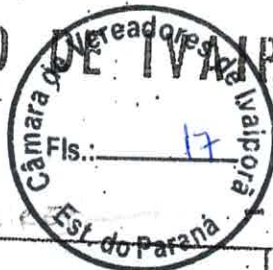
Art. 1º - Ficam criadas as escolas que formam a rede escolar do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e que a seguir vão discriminadas no seguinte quadro demonstrativo:

Nº ORD	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	ANO CONST
01	Afonso Camargo	Água da Ariranha	1968
02	Almirante Barroso	Campo Velho	1961
03	Almirante Tamandaré	Barraquinha	1952
04	Aluísio de Azevedo	Bem-te-vi	1967
05	Ana Neri	Alto Mirante	1967
06	Antonio Francisco Lisboa	Bulha "F"	1967
07	Ardinal Ribas	Arapuã	1967
08	Artur Bernardes	Alto São Luís	1962
09	Bartolomeu Gusmão	Rio Azul	1968
10	Barão do Rio Branco	Porto de Areia	1967
11	Bastos Tigre	Alto Patrimônio	1963
12	Benjamin Constant	Salto Ariranha	1967
13	Bento Viana	Vila Nova Porã	1960



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 29/77

- continuação -

fls. 3

Nº ORD	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	ANO CONST
46	Joaquim Nabuco	Sítio Sta. Lúcia	1965
47	João Pessoa	Sítio Sta. Luzia	1965
48	João Ramalho	Estreito Rio Ivaí	1967
49	José de Alencar	Sítio Sta. Maria	1962
50	José Bonifácio	500 alqueires	1966
51	José Caetano Marques	Cruzeirinho	1976
52	José Linhares	Sítio S. Silva	1964
53	José do Patrocínio	Bairro Ao Bonito	1963
54	Júlia Wanderley	Pindaúva	1964
55	Laurindo Rabelo	Água Laranjeira	1967
56	Leila Diniz	Jardim Aeroporto	1972
57	Lima Barreto	Fazendinha I	1961
58	Luiz Delfino	Banco de Areia	1963
59	Ludovico Merlino	Água 17 com 19	1976
60	Machado de Assis	Perobão	1965
61	Mal. Costa e Silva	Sítio E. Fernandes	1968
62	Mal. Cândido Rondon	Estr. Grandes Rios	1966
63	Mal. Hermes Fonseca	Sabugueiro	1967
64	Maria Diva R. Proença	Vila Sta. Maria	1976
65	Martin Afonso de Souza	Fazendinha II	1963
66	Martin Luther King	Alto Corumbataí	1970
67	Miguel Alberton	Alto Sabugueiro	1966
68	Monteiro Lobato	Bairro Pompéias	1966
69	Nilo Cairo	Água da Gruta	1966
70	Olavo Bilac	Formosinho	1963
71	Oswaldo Cruz	Alto da Saúde	1965
72	Padre Anchieta	Bairro Jaborandi	1974
73	Padre Feijó	Água do Limão	1975
74	Padre Guilherme	Alto Lajeado	1960
75	Papa João XXIII	B. dos Kärten	1965
76	Pedro A. Cabral	Rio da Bulha	1965
77	Pedro V. P. de Souza	Romeópolis	1966
78	Pres. Castelo Branco	Ponto Alto	1969
79	Presidente Médici	Alto Pindaúva	1975
80	Presidente Vargas	Ponto Alegre	1958
81	Princesa Isabel	Jardim da Curva	1964

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS



EC2

MUNICIPIO

IVAIPORA

09/01/01

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
160	0123	3	O COMPANHEIRINHO, PRE ESC MUL
160	0027	0	O SININHO, SOC EDUC PRE ESC
160	0076	8	OLAVO BILAC, E R M - E FUND
160	0090	3	OSVALDO CRUZ, ESC RUR MUL
160	0069	5	OZORIO, ESC RUR MUL GAL
160	0012	1	PANAMERICANO, C - ED INF ENS FUND MEDIO
160	0094	6	PAULO VI, ESC RUR MUL PAPA
160	0116	0	PEDRO ALVARES CABRAL, ESC RUR MUL
160	0049	0	PEDRO I, ESC RUR MUL DOM
160	0107	1	PEDRO V.P. SOUZA, PRE ESC MUL
160	0085	7	PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, ESC MUL
160	0134	9	PEQUENO MUNDO, CENTRO EDUC INF
160	0095	4	PIRAJUI, ESC RUR MUL
160	0061	0	PRE ESC, ESC PRES KENNEDY (MOB)
160	4450	1	PREF MUL DE IVAIPORA

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	URB.	INAT.
PART	URB.	EXT.+2
MUN.	RUR.	CONT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
PART	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	URB.	EXT.
MUN.	URB.	EXT.
PART	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.+2
FED.	URB.	EXT.
MUN.	URB.	CONT.

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'
40 40 00 Ts. 03.20 02

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

EC2

MUNICIPIO

IVAIPORA

09/01/01

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
160	0124	1	RAIO DE LUZ, PRE ESC MUL
160	0002	4	RAUL R. GOMES, E E - E FUND
160	0063	6	RIO BRANCO, ESC RUR MUL BAR DO
160	0059	8	ROBERT BOB KENNEDY, ESC RUR MUL
160	0104	7	ROCHA POMBO, ESC RUR MUL
160	0097	0	RODRIGUES ALVES, ESC RUR MUL
160	0109	8	ROMEOPOLIS, ESC EST - ENS 1 GR
160	0060	1	RUI BARBOSA, ESC RUR MUL
160	0081	4	SANTA BARBARA, E E - E FUND
160	005	9	SANTA OLGA, C - ED INF ENS FUND MEDIO
160	0098	9	SANTA TEREZINHA, ESC RUR MUL
160	0078	4	SANTOS DUMONT, ESC RUR MUL
160	0099	7	SÃO JOSE, ESC RUR MUL
160	0024	5	SENAI-NUCLEO DE ENSINO TECNICO IVAIPORA
160	0044	0	TAMANDARE, ESC RUR MUL ALM

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	URB.	INAT.
EST.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	INAT.
EST.	URB.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	RUR.	CONT X
PART	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
PART	URB.	NOVO X
MUN.	RUR.	EXT.

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'
40 40 00 Ts. 03.20 02

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS



EC2

09/01/01

MUNICIPIO

IVAIPORA

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
1160	4777	2	CEEBJA-IVAIPORA
1160	0004	0	CERRO AZUL. C E BARAO DO - E FUND MEDIO
1160	0075	0	COSTA E SILVA. E R M MARECHAL
1160	0121	7	CRISTO REI. ESC RUR MUL
1160	0010	5	CRUZ E SOUZA, E M - E FUND
1160	0087	3	DANTE FERNANDES DA SILVA, ESC RUR MUL
1160	4571	0	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN
1160	0133	0	EDERALDO R. ZURDO, CTO REG AV. DIAGNOSTICA
1160	0031	8	EMILIANO PERNETA, ESC RUR MUL
1160	0067	9	EMILIO DE MENEZES, ESC RUR MUL
1160	0050	4	EMILIO GOMES, ESC RUR MUL GOV
1160	4200	2	ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORA
1160	0101	2	EUCLIDES DA CUNHA, ESC RUR MUL
1160	0068	7	FERNAO DIAS PAES, E R M - E FUND
1160	0016	4	FRANCISCO JACOB GOEDERT, E R M - E FUND

DEP.	ZONA	C. F.
EST.	URB.	CONT X
EST.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
EST.	URB.	CONT X
EST.	URB.	CONT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
PART	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	CONT X

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE ENTER
40 40 00 Ts. 03.20 02

E

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

EC2

MUNICIPIO

IVAIPORA

09/01/01

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
160	0017	2	FRANCISCO XAVIER DA SILVA, E R M - E F
160	0070	9	GONCALVES DIAS, E R M
160	0034	2	GUILHERME BOING, E R M - E FUND
160	0092	0	GUILHERME, ESC RUR MUL PE
60	0071	7	HAROLDO VELOSO, ESC RUR MUL
60	0051	2	HUGO SIMAS, ESC RUR MUL
60	0003	2	IDALIA ROCHA, C E - E FUND MEDIO
60	0011	3	IGNES DE S. CAETANO, E M-ED INF ENS FUND
60	0112	8	IRANEI RODRIGUES OLIVEIRA, ESC RUR MUL
60	0058	0	ISABEL, ESC RUR MUL PRINCESA
60	4351	3	IVAIPORA - LOTACAO
60	0119	5	IVAIPORA, ESC EDUC ESP DE
60	0047	4	JOAO MANSUR, ESC RUR MUL DEP
60	0072	5	JOAO PESSOA, E R M - E FUND
60	0066	0	JOAO VI, E R M DOM - E FUND

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	URB.	CONT X
MUN.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	URB.	CONT X
PART	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	CONT X

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE ENTER
40 40 00 Ts. 03.20 02

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

EC2

MUNICIPIO IVAIPORA

N.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
60	0103	9	JOAO XXIII, ESC RUR MUL PAPA
60	0052	0	JOSE BONIFACIO, ESC RUR MUL
60	0032	6	JOSE DE ALENCAR, ESC RUR MUL
60	0093	8	JOSE DE ANCHIETA, ESC RUR MUL PE
60	0037	7	JOSE DE M.LEAD. E E - E FUND
60	0054	7	JOSE DO PATROCINIO, E R M - E FUND
60	0033	4	JOSE LINHARES, E R M - E FUND
60	0053	9	JOSE MESSIAS, ESC RUR MUL
60	0115	2	JULIA WANDERLEY, ESC RUR MUL
60	0043	1	KENNEDY, COL EST PRES - ENS 1 2 GRS
60	0019	9	LAURINDO RABELO, ESC RUR MUL
60	0007	5	LEILA DINIZ, E M - E FUND
60	0048	2	LEOPOLDINA, ESC RUR MUL DONA
60	0084	9	LEOVIGILDO B.FERRAZ, ESC - ENS 1 GR
60	0020	2	LIMA BARRETO, ESC RUR MUL

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	URB.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
PART	URB.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'

40 40 00 Ts. 03.20 02

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

EC2

MUNICIPIO IVAIPORA

09/01/01

N.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
60	0122	5	LOURENCO GUARASQUIN, E R M - E FUND
60	0055	5	LUDOVICO MERICO, ESC RUR MUL
60	0056	3	LUIS DELFINO, E R M - E FUND
60	0073	3	MACHADO DE ASSIS, E R M - E FUND
60	0088	1	MANDEL BANDEIRA, ESC RUR MUL
60	0008	3	MARIA D.RIBEIRO PROENCA, E M-E INF E FUN
60	0089	0	MARTIM LUTER KING, ESC RUR MUL
60	0013	0	MATER CONSOLATRIX, E - ED INF E FUND MED
60	0022	9	MAUA, ESC RUR MUL VISC DE
60	0077	6	MEDICI, E R M PRES
60	0057	1	MONTEIRO LOBATO, ESC RUR MUL
60	0114	4	NEY BRAGA, ESC RUR MUL GOVERNADOR
60	0062	8	NILO PECANHA, C E - E FUND MEDIO
60	0082	2	NILO PECANHA, PRE ESC MUL
60	4500	1	NUCLEO REG. EDUCACAO - IVAIPORA

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
PART	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	URB.	CONT X
MUN.	URB.	EXT.
EST.	URB.	CONT X

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'

40 40 00 Ts. 03.20 02

SAE

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS



09/01/01

MUNICIPIO

ARAPUA

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
0164	0001	7	ALUIZIO DE AZEVEDO, E R M - E FUND
0164	0006	8	ANA NERI, ESC RUR MUL
0164	4351	4	ARAPUA - LOTACAO
0164	0014	9	ARAPUA, C E DE - E FUND MEDIO
0164	0002	5	ARDINAL RIBAS, E M - ED INF ENS FUND
0164	0003	3	BASTOS TIGRE, E R M - E FUND
0164	0008	4	CANDIDA, C E MADRE - E FUND MEDIO
0164	0004	1	EMILIANO PERNETA, ESC RUR MUL
0164	0005	0	GUILHERME, E R M PE - ED INF ENS FUND
0164	0007	6	JOAO XXIII, ESC RUR MUL PAPA
0164	0009	2	MANOEL BANDEIRA, E R M - E FUND
0164	0010	6	OSVALDO CRUZ, ESC RUR MUL
0164	0011	4	PAULO VI, E R M PAPA - E FUND
0164	0012	2	PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA, E R M-E F
0164	4450	2	PREF MUL DE ARAPUA

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	EXT.
EST.	URB.	CONT X
EST.	URB.	CONT X
MUN.	URB.	CONT X V
MUN.	RUR.	CONT X V
EST.	RUR.	CONT X V
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	CONT X V
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	URB.	CONT X
MUN.	URB.	CONT X

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'

40 40 00 Ts. 03.20 02

SAE

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

MUNICIPIO

ARAPUA

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
0164	0013	0	ROMEOPOLIS, E E - E FUND
0164	0015	7	SANTA TEREZINHA, E R M - E FUND
0164	0016	5	SAO JOSE, E R M - E FUND
0164	0017	3	TIRADENTES, E R M - E FUND

09/01/01

DEP.	ZONA	C. F.
EST.	URB.	CONT X
MUN.	RUR.	CONT X V
MUN.	RUR.	CONT X
MUN.	RUR.	CONT X

TELA, 7 - MENU PRINCIPAL, 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'

40 40 00 Ts. 03.20 02

X Lando (Aula)



21

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

EC2

MUNICIPIO ARIRANHA IVAI

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
184	4351	1	ARIRANHA DO IVAI - LOTACAO
184	0001	4	BENJAMIM CONSTANT. E R M
184	0016	2	DEMETRIO VERENKA, E M - E FUND
184	0002	2	EMILIO GOMES, ESC RUR MUL GOV
184	0003	0	HUGO SIMAS, E R M - E FUND
184	0004	9	ISABEL, E R M PRINCESA - E FUND
184	0005	7	JOAO MANSUR, E R M DEP - E FUND
184	0006	5	JOSE BONIFACIO, E R M
184	0007	3	KENNEDY, C E PRES - E FUND MEDIO
184	0008	1	LEOPOLDINA, E R M DONA
184	0009	0	LUDOVICO MERICO, E R M - E FUND
184	0010	3	MAUA, E R M VISC DE - E FUND.
184	0011	1	MONTEIRO LOBATO, E R M
184	0012	0	PEDRO I, E R M - E FUND
184	4450	0	PREF MUL DE ARIRANHA DO IVAI

DEP.	ZONA	C. F.
EST.	URB.	CONT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	URB.	NOVO
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	EXT.
MUN.	RUR.	CONT x
MUN.	RUR.	INAT.
EST.	URB.	CONT x
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	CONT x
MUN.	RUR.	CONT x
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	CONT x
MUN.	URB.	CONT x

TELA. 7 - MENU PRINCIPAL. 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'
40 40 00 Ts. 03.20 02

CONSULTA A ESTABELECIMENTOS

EC2

MUNICIPIO ARIRANHA IVAI

MUN.	EST.	D	NOME DO ESTABELECIMENTO
184	0013	8	ROBERT BOB KENNEDY, E R M
184	0014	6	RUI BARBOSA, E R M
184	0015	4	TAMANDARE, E R M ALM - E FUND

DEP.	ZONA	C. F.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	INAT.
MUN.	RUR.	CONT x

09/01/01

TELA. 7 - MENU PRINCIPAL. 8 - VOLTAR TELA

TECLE 'ENTER'
40 40 00 Ts. 03.20 02

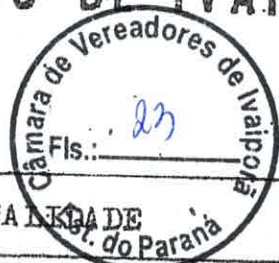


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 29/77

- continuação -



- fls 4 -

Nº ORD	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	ANO CONST
82	Quintino Bocaiuva	B. dos Crentes	1967
83	Robert B. Kennedy	Bairro B. Jesus	1972
84	Rocha Pombo	Beija Flor	1952
85	Rodrigues Alves	Faz. Ernesto Hezel	1965
86	Rui Barboza	Faz. São Marcos	1964
87	Santos Dumont	B. Koltun	1963
88	Tiradentes	B. Roselândia	1966
89	Thomaz A. Edson	B. dos Guedes	1962
90	Vasco da Gama	Rio Ivaí	1966
91	Visconde de Mauá	B. Alecrim	1960
92	Wenceslau Brás	Pindaúva (antiga Jacutinga)	1960
93	Zacarias G. e Vasconcelos	Alto da Boa Vista	1964
94	Arnoldo Schmitt	Salto do Bulha	1977

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XV DA INSTALAÇÃO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 29/77

- continuação -



- fls. 2 -

Nº ORD	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	ANO CONST
15	Café Filho	Três Ranchinhos	1970
16	Campos Sales	Canjarana	1974
17	Carlos Gomes	Serra Sta. Cruz	1965
18	Castro Alves	Riozinho II	1966
19	Cristo Rei	Nova Esperança (F.C.I.)	1975
20	Cruz Machado	Faz. João Muraro	1962
21	Cruz e Souza	Jardim Iporã	1965
22	Cruz e Souza	Casas Populares (S.C.)	Ext.
23	Dante Fernandes Silva	Alto Patrimônio	1974
24	Dep. João Mansur	Bairro Bom Jesus	1975
25	D. Leopoldina	Riozinho I	1965
26	D. João VI	Sta. Bárbara	1963
27	D. Pedro I	Nova Aliança	1963
28	D. Pedro II	Rio Azul	1965
29	Duque de Caxias	Palmeirinha	1961
30	Emiliano Perneta	A. Conrado	1965
31	Emílio de Meneses	Três Ranchinhos	1962
32	Estácio de Sá	Formoso III	1964
33	Euclides da Cunha	Rio da Bulha	1967
34	Fernão Dias Paes	Paineirinha	1968
35	Francisco Jacob Goedert	Pindauvinha	1965
36	Francisco Xavier da Silva	Ouro Verde	1966
37	General Carneiro	Cinco Encruzos	1965
38	General Osório	Formoso	1966
39	Gonçalves Dias	Sítio P. Gaucho	1968
40	Gov. Emílio Gomes	Rio Claro	1975
41	Gov. Ney Braga	B. V. Guimarães	1968
42	Gregório de Mattos	Alto Cruzeiro	1964
43	Haroldo Veloso	Limeira	1970
44	Hugo Simas	Bairro Fagá	1967
45	Humberto de Campos	Linha Seca	1967

Hozana Bárbara Gonçalves



Funções

Auxilia no setor financeiro;

Responsável pelos pedidos de materiais empenhados junto as empresas:

Responsável pela prestação de contas do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) e PEJA (Programa de Ensino de Jovens e Adultos);

Responsável por inserir todas as informações no SIGET (Sistema de Gestão do Transporte Escolar);

Responsável pelo cadastro do Conselho do FUNDEB.

Responsável pelo Programa Bolsa Família (Inserir frequência dos alunos no sistema).



SIGET

Sistema de Gestão do Transporte Escolar

Início Cadastros Consultas Ajustes Otimização Relatórios Administração Ajuda

Meu perfil Sair

0 Mensagens não lidas

Filtros

Município: IVAIPORA

- Pesquisa:
- ☒ Geral
 - ☒ Sistema Municipal
 - ☒ Fornecedor
 - ☒ Veículo
 - ☒ Rota
 - ☒ Entidade
 - ☒ Pessoal
 - ☒ Combustível



Validações

Limpar Filtros

Consultar

Gerar Arquivo

Mostrando 0 - 0 de 0 (Página: 1/1)

Município	Pesquisa	Mensagem	Identificador da pesquisa
-----------	----------	----------	---------------------------

Nenhum registro encontrado.

Mostrando 0 - 0 de 0 (Página: 1/1)

FNDE**Contas Online**

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas



Prestação de Contas
de Administração
Caixa de Entrada
Prestar Conta

Ajudar
Usuário
37501445915

Planejamento de Transferência



Dados da Prestação de Contas

Tipo de Concessão: RE-PASSE

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Nome da Entidade:

Recursos Financeiros



Programa: TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº da Transferência: PNATE - FUNDAMENTAL / 2015

Vigência:

Saldo do Exercício Anterior

Transferência de Exercício

Situação: Adimplente

Prazo para PC: 28/02/2016

Município/UI

Comunicação

Relatório de Ocorrência

Conta Corrente e Conta Aplicação

Não há ocorrências registradas!

Autorização de Despesas (Licitações e Outras)



✓ Estou ciente e concordo com todas as informações enviadas
Confirma o envio da Prestação de Contas?

Autorização de Despesa

Recebimento de Produtos ou Serviços (Liquidação)



Enviar Prestação de Contas

Fechar

Documentação Obrigatória



Pagamentos



Pagamento

Pagamento de Despesas

Liquidação

Execução Financeira



Execução Física



Introdução de Documentos

Extrato Bancário



Liquidação

Restituição e Reprogramação de Recursos



Resumo

Resumo da Execução

Prestação de Contas Online



Manual de Prestação de Contas

Manual de Prestação de Contas

Resumo

**Tipo de
Concessão:** REPASSE

Programa: PROGRAMA
APOIO SIST
ENSINO P/
ATENDIMEN
TO AO EJA

Situação: Adimplente

Dados da Prestação de Contas

CNPJ: 75.741.330/000
1-37

**Nº da
Transferência** PEJA / 2013
:

**Prazo para
PC:** 03/08/2015

**Nome da
Entidade:** PREF. MUN. DE
IVAIPORA

Vigência: 01/01/2013 - 31/12/2013

**Município/
UF:** IVAIPORA-PR



Relatório de Ocorrência

Não há ocorrências registradas!

☒ Estou ciente e concordo com todas as informações enviadas
Confirma o envio da Prestação de Contas?



Juselma Aparecida Boer de Souza Graciolli

Escolas

Carlos Lacerda

Ivaiporã

Leila Diniz

Cmeis

Paulo Freire

Antonio Carlos Costa

José Fiorin

Nossa Senhora Aparecida

Bom Jesus

FUNÇÕES

Cadastro e alteração de cadastro de alunos no Sistema Sere, ligado diretamente com a Secretaria de Educação Estadual;

Cadastro de alunos no transporte escolar;

Cadastro de alunos no programa bolsa família;

Cadastros, buscas e conferências das planilhas do Censo Escolar;

Cadastros de alunos de zero a quatro anos no programa Brasil Carinhoso;

Matrículas de alunos;

Produção de histórico escolar, declarações, ficha individual dos alunos e boletim escolar, contendo notas e presença ao término de cada bimestre;

Contatos via e-mail e por telefone, com escolas municipais de todos os estados para requerimento e envio de transferências de alunos e informações necessárias para vida escolar do educando;

Rosana Bissoloti de Oliveira

Escolas

Bento Viana

Jacutinga

Maria Diva

Ignês

Cmeis

Nossa Senhora de Lourdes

Odete Brasil

Vila Nova Porã

Santa Terezinha

Maria Burato

FUNÇÕES

Cadastro e alteração de cadastro de alunos no Sistema Sere, ligado diretamente com a Secretaria de Educação Estadual;

Cadastro de alunos no transporte escolar;

Cadastro de alunos no programa bolsa família;

Cadastros, buscas e conferências das planilhas do Censo Escolar;

Cadastros de alunos de zero a quatro anos no programa Brasil Carinhoso;

Matrículas de alunos;

Produção de histórico escolar, declarações, ficha individual dos alunos e boletim escolar, contendo notas e presença ao término de cada bimestre;

Contatos via e-mail e por telefone, com escolas municipais de todos os estados para requerimento e envio de transferências de alunos e informações necessárias para vida escolar do educando;



Fábio de Souza



Funções

Auxilia no Setor de Tributação

- Atendimento nos Balcões
- Decretos de Desmembramentos
- Sistema de Baixas
- Nota Fiscal Eletrônica
- Alteração de Cadastros

José Laureano da Cunha



Função

Auxilia no setor de merenda escolar, recebendo mercadorias e realizando entregas nas creches e escolas.

JOÃO LUIZ DE MELO



Função:

Fiscal de pátio na Escola Municipal Maria Diva Ribeiro de Proença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4900



Ivaiporã, 21/03/2016

Ao Setor de Recursos Humanos

Os requerentes estão lotados como “auxiliares de educação”, e exercem funções análogas aos “auxiliares administrativos”, conforme se verifica nos documentos de fls. 08, a 32.

No quadro de atribuições de fls. 07, mostra que os auxiliares administrativos, segundo as atribuições previstas em lei, exercem como diferencial, as seguintes atribuições:

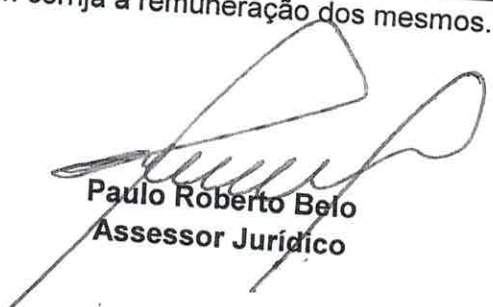
“auxiliar na prestação de contas”

“responsabilidade por contratos”

As informações apresentadas demonstram que, são funções rotineiras dos auxiliares de educação exercer as tarefas elencadas acima, logo, com o intuito de nivelar-se os cargos, entendemos que é caso de reenquadramento.

Recomendamos a correção das funções de auxiliares de educação, para que no quadro de atribuições dos mesmos, passe a constar as funções de “auxiliar na prestação de contas” e “responsabilidade por contratos”, mediante a edição de lei específica, a qual também corrija a remuneração dos mesmos.

É o parecer.


Paulo Roberto Belo
Assessor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº06/2020-CLJRF

Ivaiporã, 01 de dezembro de 2020.



Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de **07 de dezembro de 2020, às 18h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, os responsáveis para prestar esclarecimentos a respeito dos Projetos de Lei nº 76, 78, 79 e 83/2020.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 02 / 12 / 20 20

Gisele A. Baraldi Martins

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais

DC 12.429/2018

Excelentíssimo Senhor
Miguel Roberto do Amaral,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 08/2020-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 79/2020 – **Súmula:** “Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências”.



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta preliminar formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade do projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa **não substitui o parecer das comissões especializadas**, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. **Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa,** que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Sob análise o projeto de lei nº 79/2020, de iniciativa do Prefeito, protocolizado neste Legislativo sob o nº 17.487, em 27 de novembro de 2020, acompanhado de Mensagem de Justificativa, cujo trecho se reproduz abaixo:

(...) justifica-se o pedido, pelo fato de que as descrições do Edital de Concurso Público nº 25/2008, que fora prestado pelos Auxiliares de Educação, possuíam as mesmas funções do cargo de Auxiliar Administrativo, diferenciando-se apenas pelo nome e cargo, e, de acordo com a Lei Municipal 1.269, de 16 de maio de 2005, desempenham funções de caráter administrativo, conforme pode se verificar em anexo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Vale lembrar, que o quadro efetivo do município conta com 7 servidores em exercício no cargo efetivo de Auxiliar de Educação, a ainda, vale considerar que os respectivos servidores a serem reenquadrados são conhecedores do desempenho das funções administrativas junto ao Poder Executivo Municipal.

Entendemos, que seria uma forma legal para resolver a questão, e ainda, um benefício para os servidores, que teriam um ganho razoável na sua remuneração, levando-se em consideração que o Auxiliar Administrativo possui uma remuneração maior que o auxiliar de Educação." (...).

Verifica-se que foi solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação, devendo seguir, portanto, o que dispõe o art. 168¹ e parágrafos do Regimento Interno. Destaca-se, ainda, o que dispõe o seu art. 163, *in verbis*:

Art. 163. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1.º **Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo** e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§ 2.º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado. – grifei.

Inicialmente, cumpre mencionar que se verificou que, dos 07 (sete) servidores em exercício no cargo efetivo de Auxiliar de Educação do quadro efetivo do município, 04 (quatro) ingressaram com ação judicial em face deste - **Autos nº. 0004337-50.2019.8.16.0097, em tramite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca**, com o mesmo fim do presente, qual seja, de determinar a nivelação salarial dos autores e seu reenquadramento no cargo de auxiliar administrativo.

Nesta data, verificou-se que o juízo inicial declinou a competência para determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca de Ivaiporã (**mov. 68**), que deverá julgar o mérito da demanda em relação aos respectivos autores.

¹ Art. 168. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.
§ 1.º - Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3.º O prazo do § 1.º não corre no período de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Lei Complementar nº 101/2000

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) - grifei.

(...)

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; - grifei.

(...)

Deste modo, reiterando-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos parlamentares, opina-se pela existência de óbice legal na tramitação desta proposição nesta Casa de Leis, diante das restrições legais acima elencadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Por fim, ressalta-se que o regimento interno trata, em seu artigo 165, acerca da admissibilidade das proposições, senão vejamos:

Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I.

§ 1.º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

§ 2.º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§ 3.º O autor da proposição, dentro de cinco dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 4.º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§ 5.º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada. (grifos nossos)

O artigo 60, I, dispõe que:

Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;

Assim, o exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá emitir parecer pela admissibilidade total, parcial ou pela inadmissibilidade da proposição.

III – CONCLUSÃO

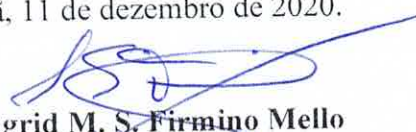
Em face do exposto, **opina-se** pela existência de óbice legal na tramitação e aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista as vedações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar nº 173/2020 elencadas neste opinativo.

Isto posto, **S.M.J.**, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, **exclusivamente, a opinião da sua emitente.**

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas numeradas e rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 11 de dezembro de 2020.


Ingrid M. S. Firmino Mello

Procuradora – OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

Súmula: Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, e dá outras providências.

PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 79/2020**, em discussão, dispõe sobre o reenquadramento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, para o cargo de Auxiliar Administrativo.

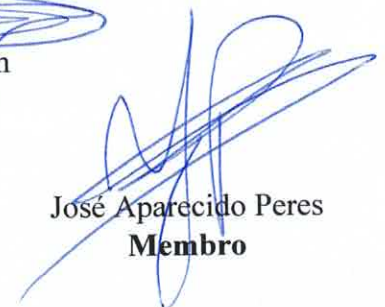
II – Tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa**, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. A deliberação dos MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pelo **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSIÇÃO**, conforme **Parecer nº 08/2020-PJ**, tendo em vista as vedações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei Complementar nº 173/2020 elencadas no opinativo.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir **PARECER** pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (14/12/20).


Alex Mendonça Papin
Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 79/2020

Assunto: Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais comissões permanentes.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Projeto de Lei sob nº 79/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o reenquadramento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, foi recebido pelo Poder Legislativo Municipal em 27/11/2020, sob Protocolo nº 17.487/2020.

Justificou o Executivo, preliminarmente, que o concurso prestado pelos Auxiliares de Educação, possuíam as mesmas funções do cargo de Auxiliar Administrativo, diferenciando-se apenas pelo nome e cargo.

O projeto foi submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente), José Aparecido Peres (Relator) e Eder Lopes Bueno (Membro), sendo apreciado conjuntamente pelas demais comissões desta Casa Legislativa na ocasião.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com as demais comissões permanentes, proferiu pugnando pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E A APRECIACÃO DA PROPOSTA, em razão do Parecer nº 08/2020 PJ, opinou-se pela existência de óbice legal na tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

A comissão recomendou ainda ao Poder Executivo Municipal **CAUTELA** ao propor projeto de lei tendo em vista as vedações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar nº 173/2020.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 16 / 12 / 2020


Gisele A. Baraldi Martins
RG 8.103.337-4
Diretora Municipal de Atos Oficiais
DC 12.429/2018



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Dito isso, respeitado o processo legislativo regular e cumpridos, então, os regramentos regimentais, **passo a posicionar.**

Dispõe o Regimento Interno, em seu art. 60, §5º:

"Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

(...)

§ 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, **será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara**, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."

Consoante se extrai do dispositivo supra, entende-se que a matéria será **arquivada após despacho do presidente** do Poder Legislativo.

Nesse sentido, analisando o processo legislativo ora em andamento, **posiciona-se pelo arquivamento definitivo** ao projeto de lei nº 79/2020 do Executivo Municipal.

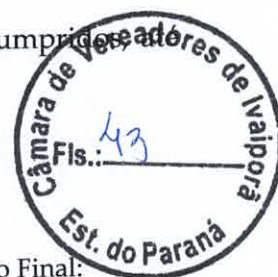
Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2020.

Eder Lopes Bueno

Presidente do Poder Legislativo
do Município de Ivaiporã/PR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - CENTRO - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: 43 3472 1700 - E-mail:
IVA-3VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004337-50.2019.8.16.0097

Processo: 0004337-50.2019.8.16.0097

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$28.800,00

Polo Ativo(s): • JOSÉ LAUREANO DA CUNHA (CPF/CNPJ: 005.330.488-85)
Rua Bom Sucesso, 30 - JARDIM GUANABARA II - IVAIPORÃ/PR - CEP:
86.870-000

• JOÃO LUIZ DE MELO (CPF/CNPJ: 375.015.509-72)
Avenida Maranhão, 2335 - centro - IVAIPORÃ/PR - CEP: 86.870-000

• JUSELMA APARECIDA BOER DE SOUZA (CPF/CNPJ: 051.574.469-77)
Avenida Tancredo Neves, 3.880 - IVAIPORÃ/PR - CEP: 86.870-000

• Rosana Bissoloti de Oliveira Leite (RG: 68869803 SSP/PR e CPF/CNPJ:
015.593.269-13)
RUA ARAPONGAS, 41 - VILA NOVA PORÃ - IVAIPORÃ/PR - CEP:
86.870-000

Polo Passivo(s): • Município de Ivaiporã/PR (CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37)
PÇS DOS TRES PODERES, 500 - IVAIPORÃ/PR - CEP: 86.870-000 - E-mail:
pmi@onda.com.br

Projeto de sentença pela Juíza Leiga.

1. RELATÓRIO

Relatório dispensado, nos termos do contido no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Do julgamento antecipado

O feito comporta julgamento antecipado uma vez que trata-se de ação tributária cujas as matérias em litígio são de direito e a prova documental anexada pela parte autora já foi contestada pela parte ré, o que dispensa a dilação probatória, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, ademais, o julgamento da lide no estado em que se encontra não acarreta às partes litigantes qualquer cerceamento de defesa.

Quanto ao prazo pugnado pelo município para a realização de apuração administrativa, consigno que não há qualquer impedimento de que o município realize as apurações solicitadas independentemente de autorização judicial.



Preliminarmente, antes de adentrar ao mérito, importante analisar a preliminar alegada pela Reclamada.

Da preliminar

Da ausência do interesse de agir

Alega a reclamada que não a interesse de agir da parte autora.

A preliminar da ausência de interesse de agir não merece prosperar, uma vez que, nesse caso, pela teoria da asserção, tal alegação **confunde-se com o mérito e com este será analisada.**

Ademais, não é demais dizer que, segundo a doutrina processual da **Teoria da Asserção**, defendida brilhantemente por Alexandre Câmara, o preenchimento das condições da ação deve ser verificado a partir das afirmações que o demandante realiza na petição inicial. Se das afirmações do autor se puder extrair, ainda que de forma hipotética, a presença das condições da ação, entender-se-á que estão elas presentes, podendo a demanda receber seus atos procedimentais de praxe.

Assim, afasto a preliminar arguida e passo a análise do mérito.

Mérito

Trata-se de ação promovida por JOÃO LUIZ DE MELO, JOSÉ LAUREANO DA CUNHA, ROSANA BISSOLOTI DE OLIVEIRA e JUSELMA APARECIDA BOER DE SOUZA, em face do **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR** alegando, em síntese, que são servidores públicos municipais ocupantes do cargo de auxiliar de educação. Afirmam, que realizam as mesmas tarefas do cargo de Auxiliar Administrativo, no entanto o cargo mencionado tem vencimentos em valores maiores que os seus. Portanto, pretendem o reenquadramento de suas funções com o nivelamento dos cargos e salários.

O reclamado, **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, em sede de contestação, refutou os argumentos da inicial alegando que, nos termos da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia. Sustentou a inexistência do dever de indenizar e requereu a improcedência dos pedidos iniciais.

Pois bem, ingressando no mérito propriamente dito, concluo que a pretensão deduzida na inicial não merece acolhimento, senão vejamos:

Cinge-se a controvérsia dos autos em verificar a possibilidade de reenquadrar os autores, servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de auxiliares de educação, nos vencimentos pagos aos auxiliares administrativos do município.



Argumentaram que a Lei Orgânica do município assegura o direito à isonomia pretendida.

Alegaram que houve violação do princípio da impessoalidade e da igualdade, pois exercem as mesmas atividades dos auxiliares administrativos e seus vencimentos são inferiores.

Inicialmente, apesar dos cargos possuírem nomenclatura e atribuições parecidas, é necessária lei específica para a fixação e alteração de vencimento dos servidores públicos, bem como é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos do artigo 37, incisos X e XII, da Constituição Federal, e da Súmula 37 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)

XII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Súmula Vinculante 37 "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

Sendo assim, a pretensão dos autores não encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que não é possível reconhecer o direito dos mesmos a equiparação salarial com o cargo de auxiliar administrativo, sendo que a improcedência da demanda é medida que se impõem.

No mais, para se evitar o manejo infrutífero de eventuais embargos de declaração, advirto desde já que a questão de fundo foi analisada num contexto único, analisando toda argumentação produzida no processo capaz de firmar a convicção desta Juíza Leiga. Ressalto ainda o entendimento fixado no **enunciado 12 da ENFAM NO SEMINÁRIO - O PODER JUDICIÁRIO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**: "Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante."

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito.

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, consoante art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95, inteligência do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Submeto o presente projeto de sentença à homologação, nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95.

Ivaiporã, 06 de julho de 2021.

Jheyninger Regiani Périgo Carniato
Juíza Leiga





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - CENTRO - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: 43 3472 1700 - E-mail:
IVA-3VJ-S@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Processo: 0004337-50.2019.8.16.0097
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$28.800,00
Polo Ativo(s): • JOSÉ LAUREANO DA CUNHA
• JOÃO LUIZ DE MELO
• JUSELMA APARECIDA BOER DE SOUZA
• Rosana Bissoloti de Oliveira Leite
Polo Passivo(s): • Município de Ivaiporã/PR

Vistos, etc.

Dispensado conforme o disposto no art. 38, caput, da Lei nº 9.099/1995.

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença retro, elaborado pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, oportunamente, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo.

Demais diligências necessárias.

Ivaiporã, 08 de julho de 2021.

Dirceu Gomes Machado Filho

Juiz de Direito

